



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 012/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 012/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil e dá outras providências”.

Trata-se esta proposta legislativa da ampliação do número de possibilidades de Contratação Emergencial de Professores de Educação Infantil, levando em consideração, inclusive, o estabelecido na Lei nº 4.579/2024, com o objetivo de suprir as necessidades atuais em relação aos quadros de recursos humanos das Escolas da Rede Municipal de Educação de Guaíba para o início do ano letivo 2025.

No mês de abril de 2024, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.579/2024, que autorizou o Poder Executivo a contratar temporariamente 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil, entre outros cargos, tendo em vista a demanda emergencial identificada naquele momento, em meio ao ano letivo 2024.

Logo em seguida, no início do mês de maio, aconteceram as enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul, com grande impacto em nossa cidade, como é cediço, o que fez com que as aulas na Rede Municipal de Educação fossem suspensas, e por essa razão o Processo Seletivo Simplificado, que seria realizado para atender estas contratações temporárias, foi cancelado antes mesmo que o Edital fosse publicado.

Dessarte, cabe destacar que em abril de 2024, quando a referida lei foi sancionada, a demanda de Professores de Educação Infantil era de quarenta (40) profissionais. Todo o ano letivo de 2024 aconteceu e chegou ao seu término, com uma razoável defasagem neste cargo, uma vez que todos os planejamentos para ampliação do atendimento com docentes nesta importante etapa do desenvolvimento pedagógico dos estudantes acabaram tendo de ser paralisados.

Ao analisarmos juntos das escolas o quadro de Recursos Humanos para o ano letivo de 2025, identificou-se que aquele número anteriormente estabelecido de quarenta (40) Professores de

PLE 012/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028377 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6F12809E51D55A8A045D0676EE80952





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Educação Infantil se tornou insuficiente, haja vista as novas aposentadorias ocorridas, licenças ocorridas, turmas novas que se abrirão e claro os planejamentos que se mantêm para um atendimento expandido com docentes em ambos os turnos nas turmas de Creche (Berçários e Maternais). Diante disso se mostra como necessário e fundamental ampliar as possibilidades de contratação para esse cargo.

Nessa linha, podemos destacar as seguintes situações: a ampliação da EMEI Três Patinhos Anexo, que atendeu em torno de 40 alunos no ano letivo 2024 e ultrapassará os 100 alunos neste novo ano letivo; a ampliação da EMEF Arlindo Stringhini, que passou por algumas reformas e terá 04 novas sala de aula para atender turmas de Educação Infantil; a ampliação de turmas da EMEI Noely Varella, no bairro Engenho, pois a EMEI está se mudando de endereço para um espaço maior, dentro do mesmo bairro e abrirá novas turmas de Educação Infantil; a ampliação da EMEF Santa Rita de Cássia, que receberá novas salas de aula e ampliará seu atendimento, precisando assim de novos profissionais; há a projeção de ampliação de turmas na rede como um todo e possibilidade da abertura de novos espaços educativos. Estas ampliações visam diminuir cada vez mais a lista de espera por vagas de Educação Infantil.

É importante frisar a ocorrência das licenças maternidade, previstas para o ano letivo de 2025, sendo necessária a reposição destes profissionais às escolas. De resto, estão previstas para o ano de 2025 várias aposentadorias, que gerarão demandas de profissionais, assim como exonerações que por virtude possam vir a ocorrer.

Cabe referir que, na perspectiva da ordem constitucional, a educação é capitulada dentro os direitos sociais, sendo um direito de todos e dever do Município promovê-la, demonstrando-se, portanto, urgente a autorização da contratação de profissionais em número adequado e suficiente para o funcionamento das escolas e atendimento aos alunos.

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 012 /2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 06 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012, de 06 de fevereiro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A contratação dos profissionais será efetivada mediante banco de dados do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

§ 2º No caso de insuficiência do banco de dados previsto no § 1º do caput, as demais contratações dos profissionais serão efetivadas mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular e títulos.

§ 3º Na classificação de pontos da análise curricular e títulos, deve ser conferido maior peso de pontuação preponderante para títulos e experiência profissional na área específica do cargo, sendo que a pontuação atribuída para esse fim não poderá ser inferior à pontuação atribuída para títulos de curso de nível superior.

§ 4º Para fins de pontuação, deverão ser considerados como experiência, no mínimo, períodos acima de 6 meses, não podendo ser conferida pontuação maior para candidatos com experiência por tempo superior que o período mínimo previsto no Edital.

PLE 012/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028377 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6F12809E51D55A8A045D0676EE80952





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 012/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028377 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A6F12809E51D55A8A045D0676EE80952

